

VALOR: R\$ 9.092,00

CONTRATO N° 009/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **41.522.095/0001-90**, com sede na Av. 29 de abril s/n – Bairro Tres Marias – na cidade de São Lourenço do Piauí, estado do Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **32.593.430/0001-50**, com sede na **AV HENRIQUE MANSANO, n.º 1595, Bairro ALPES**, na cidade de **LONDRINA – PR**, representada neste ato por **Jose Marcio Carrega (Socio Diretor), RG 14727572, CPF 109.523.298-32**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO. Conforme o Pregão n.º 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n.º 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A UBS EDIVO BRUNO DE ASSIS E POSTO DE SAÚDE JOÃO DOS SANTOS CASTRO. Conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo ao Pregão n.º 002/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA-10952329832  
DN: c=BR, ou=CP, ou=Estado do Piauí, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB, ou=CPA, ou=ITEM BRANCO, ou=370111100015, ou=José Marcio Carrega, ou=JOSE MARCIO CARREGA  
Date: 2022.09.18 17:50:47 -03'00'  
Atributo de certidão RevokedReason: 2022.001.20045

*[Handwritten initials]*



nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o

Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

- II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo

com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2022;

- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços

prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do

contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista

e securitária regulares;

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA 10952329832  
DN: cn=JK, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF A1, ou=SEM BNAICO, ou=47981411066115, ou=videconferencia, ou=JOSE MARCIO  
CARREGA 10952329832  
Date: 2022.03.23 17:26:36 -0300  
Adobe Acrobat Reader version: 2022.091.20065



**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde através de emenda nº 81000792.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 9.092,00 (nove mil e noventa e dois reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

| LOTE | ITEM                    | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|-----|----------------|-------------|
| 4    | Lanterna Clínica        | 2   | 39,00          | 78,00       |
| 9    | Adipômetro              | 3   | 148,00         | 444,00      |
| 14   | Seladora                | 1   | 290,00         | 290,00      |
| 30   | Otoscópio Simples       | 1   | 520,00         | 520,00      |
| 35   | Eletrocardiógrafo       | 1   | 7.100,00       | 7.100,00    |
| 36   | Esfigmomanômetro Adulto | 6   | 90,00          | 540,00      |
| 51   | Estetoscópio Infantil   | 6   | 20,00          | 120,00      |

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Este documento é uma cópia eletrônica do original assinado digitalmente. Qualquer alteração ou modificação no conteúdo deste documento é considerada inválida. Para mais informações, consulte o site: www.sao-lourenco-piaui.pi.gov.br

*(Assinaturas manuscritas)*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JOSE MARCIO CARREGA:10952329832

Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA 10952329832  
DN: c=BR, o=42-Brazil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=NF e CFP A1, ou=SEM BRANCO, ou=3798141106115, ou=edocconfirma, cn=JOSE MARCIO  
CARREGA 10952329832  
Date: 2022.11.18 21:01:07 -03'00'  
Adobe Acro. of Reader version: 2022.001.20085

*[Handwritten signature]*



São Lourenço do Piauí (PI), 23 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí – PI

BIRACI DAMASCENO RIBEIRO

CONTRATANTE

JOSE MARCIO  
CARREGA:10952329832

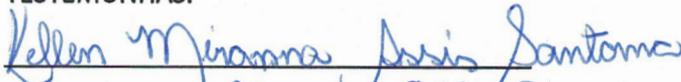
Digitally signed by JOSE MARCIO CARREGA 10952329832  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM  
BRANCO, ou=37961411000115, ou=videconferencia, ou=JOSE MARCIO CARREGA10952329832  
Date: 2022.03.23 17:27:16 -03'00'  
Adobe Acrobat Reader version: 2022.001.20085

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Jose Marcio Carrega

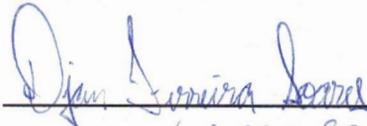
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome e CPF

067.850.963-94



Nome e CPF

156.357.838-28

